PROCESSO ADMINISTRATIVO 0383 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.05-0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 036.2025-SDES

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SDES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados aos adolescentes e jovens do Programa Jovem Aprendiz, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico final refere-se à análise conclusiva do Processo Administrativo nº 2025.08.05-0001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (suco de fruta caixinha e biscoitos recheados) destinados ao atendimento dos adolescentes e jovens vinculados ao Programa Jovem Aprendiz, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

O certame foi conduzido na modalidade **Pregão Eletrônico nº PE 036.2025-SDES**, sob o critério de julgamento de **menor preço por item**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos correlatos, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A fase interna foi devidamente formalizada pela Secretaria requisitante, com a juntada dos documentos obrigatórios: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, estimativa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais atos preparatórios, em conformidade com os artigos 18 a 22 da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0384 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Encerradas as fases de lances e habilitação, o processo foi encaminhado pela Pregoeira do Município, Sra. **Helayne Franquele Soares Rocha**, à Procuradoria Geral, para emissão de parecer quanto ao julgamento e à legalidade da adjudicação.

A análise dos autos demonstra que o processo foi regularmente instruído, com documentação clara, lógica e aderente às boas práticas de gestão pública, o que assegura controle e rastreabilidade dos atos administrativos. A natureza do objeto – aquisição de itens padronizados de consumo alimentar – se coaduna com a modalidade adotada, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços vantajosos.

O certame foi regularmente adjudicado à empresa **SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 58.152.220/0001-10), vencedora dos dois itens licitados, pelo valor total de **R$ 207.055,20**, conforme consta da ata e do despacho de adjudicação datado de 05/08/2025.

Diante do exposto, e não havendo óbices jurídicos, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à **homologação** do certame e ao **prosseguimento da contratação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise jurídica no âmbito das contratações públicas constitui etapa obrigatória do processo licitatório, conforme previsto no **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

"O processo de licitação será instruído com parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, sobre a conveniência e a oportunidade da licitação, bem como sobre a viabilidade da contratação e os riscos para a Administração."

Tal exigência visa assegurar que os atos administrativos estejam revestidos de legalidade, legitimidade e aderência às normas vigentes, promovendo segurança jurídica e controle preventivo da atuação estatal.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, revelou-se tecnicamente apropriada ao objeto da contratação – **fornecimento de gêneros alimentícios padronizados** –, cuja natureza e características justificam a adoção dessa forma de disputa. O critério de julgamento adotado foi o de **menor preço por item**,

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0385 ASSINADO ELETRONICAMENTE

conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se que os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados durante todo o procedimento. Destacam-se, entre eles: **legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência** e **vinculação ao edital**. A condução do certame ocorreu de forma transparente, desde a publicação do edital até o julgamento das propostas e a subsequente adjudicação.

O planejamento da contratação foi adequadamente estruturado, com a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**, os quais fundamentam a necessidade da aquisição e detalham as especificações técnicas dos itens alimentícios. A **estimativa de preços** foi construída com base em pesquisa de mercado atualizada, conforme os parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conferindo confiabilidade e coerência ao processo.

Adicionalmente, a contratação foi estruturada de acordo com as boas práticas recomendadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), constantes nos **Instrumentos de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPPC)**, especialmente quanto à clareza do objeto, definição de regras contratuais e previsão de obrigações contratuais recíprocas. A **minuta contratual** observou o modelo padrão da Administração, contemplando cláusulas compatíveis com os artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que os atos praticados até o momento são **juridicamente regulares**, não havendo vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade ou a validade do certame, sendo possível o seu regular prosseguimento e homologação.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental do presente processo licitatório revela a observância das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase

preparatória e à instrução completa e adequada dos autos. Os documentos essenciais foram devidamente juntados, apresentando coerência interna, clareza e organização, em conformidade com as boas práticas da Administração Pública.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi corretamente elaborado pela **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, identificando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios (suco de fruta e biscoito recheado) para o atendimento dos jovens beneficiários do **Programa Jovem Aprendiz**. A motivação da contratação está adequadamente justificada, demonstrando interesse público, legalidade e busca por economicidade na gestão dos recursos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** está estruturado conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e orientações dos Instrumentos de Padronização das Contratações Públicas (IPPC), demonstrando análise de alternativas, avaliação de riscos, justificativa da solução adotada e os resultados pretendidos com a contratação.

O **Termo de Referência (TR)**, peça central da fase preparatória, encontra-se devidamente estruturado, com descrição precisa do objeto, especificações técnicas dos itens, exigências de qualidade, forma de entrega, critérios de aceitação, obrigações contratuais, responsabilidades das partes e prazos. O conteúdo técnico está formulado de maneira objetiva, sem margem para subjetividades ou direcionamentos indevidos, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A **pesquisa de preços**, elaborada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizou fontes diversificadas, como propostas de fornecedores, plataformas de preços do Governo Federal e contratações similares anteriores. A análise dos valores revelou compatibilidade com o mercado e conferiu suporte técnico à estimativa de valor global da contratação.

A **minuta do edital e a minuta do contrato** estão alinhadas aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 89 a 92, contendo cláusulas que disciplinam as obrigações recíprocas, condições de entrega e pagamento, penalidades, rescisão, mecanismos de fiscalização, além da previsão da designação do gestor e do fiscal do contrato.

A **Ata de Julgamento e Adjudicação**, assinada eletronicamente pela pregoeira responsável, consigna o resultado do certame, a ausência de interposição de recursos administrativos e o cumprimento de todos os requisitos legais pela empresa vencedora – **SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** –, confirmando a legalidade e integridade de todo o procedimento licitatório.

Em suma, a análise documental comprova a regularidade do processo, evidenciando que foram observados todos os preceitos legais e normativos aplicáveis. Não se identificam falhas materiais ou formais capazes de comprometer a validade do certame, sendo juridicamente recomendável sua **homologação** e **regular prosseguimento**.

4. ANÁLISE DO EDITAL

O edital do **Pregão Eletrônico nº PE 036.2025-SDES** foi elaborado de forma clara, objetiva e em plena conformidade com os preceitos legais contidos na **Lei nº 14.133/2021**. O instrumento convocatório contempla todas as cláusulas essenciais, assegurando a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sua estrutura observou os requisitos do **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, contendo: descrição detalhada do objeto, condições de participação, critério de julgamento, hipóteses de desclassificação e inabilitação, sanções cabíveis, regras para apresentação de propostas e prazos recursais. Adicionalmente, foram garantidas **ampla publicidade** e previsão de **impugnação e esclarecimentos prévios**, conforme estabelece o **art. 60 da referida Lei**.

O edital incorporou mecanismos de **promoção da competitividade e mitigação de riscos**, inclusive com critérios objetivos de desempate e **tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme preceituam os arts. **4º, inciso V,** e **60 da Lei nº 14.133/2021**. Essa medida é salutar por incentivar maior pluralidade de fornecedores e fomentar a economia regional.

A **minuta do edital** foi previamente submetida à análise jurídica, cuja manifestação favorável foi devidamente juntada aos autos, em atendimento ao **art. 53, § 1º, da Lei nº**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0388 ASSINADO ELETRONICAMENTE

14.133/2021. A clareza e a técnica empregadas em sua redação afastam dúvidas interpretativas e evitam cláusulas potencialmente restritivas da competitividade.

A publicação do edital foi realizada no **Diário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme previsto no **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando **ampla publicidade** e permitindo a participação de número expressivo de interessados, o que reforça a **transparência e a legitimidade do procedimento**.

Por fim, observa-se que o conteúdo do edital mantém **plena harmonia com o Termo de Referência**, o que garante alinhamento entre os documentos preparatórios e o instrumento convocatório. Essa coerência é essencial para assegurar previsibilidade, segurança jurídica e adequado julgamento das propostas, condições que foram devidamente observadas no presente certame.

5. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual constante dos autos foi elaborada em conformidade com os parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, contemplando cláusulas claras e completas que disciplinam a vigência, o objeto, as obrigações das partes, as condições de pagamento, garantias, penalidades, hipóteses de rescisão, mecanismos de fiscalização e formas de resolução de conflitos.

O objeto do contrato – fornecimento de gêneros alimentícios (suco de fruta em caixinha e biscoito recheado) para o Programa Jovem Aprendiz – está **descrito com precisão**, em perfeita harmonia com o Termo de Referência e o edital, garantindo a **coerência e integração** entre os instrumentos convocatórios e contratuais. A vinculação ao edital e à proposta da empresa vencedora (**SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**) está adequadamente observada, nos termos do **art. 115 da Lei nº 14.133/2021**.

No que tange à **garantia contratual**, a minuta prevê a possibilidade de sua exigência, com base no **art. 96 da nova Lei de Licitações**, respeitando a natureza do objeto licitado e a

discricionariedade da Administração para decidir sobre sua aplicabilidade, considerando o risco envolvido.

A cláusula de **reajuste contratual** observa os preceitos dos **arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021**, prevendo a possibilidade de repactuação nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, de modo a assegurar a **manutenção do equilíbrio contratual**, princípio fundamental para a legalidade e a continuidade da execução.

As **sanções administrativas** estão previstas de maneira escalonada e proporcional, de acordo com a gravidade das infrações, respeitando o **devido processo legal**, com garantias de **contraditório e ampla defesa**. As hipóteses de **rescisão contratual** seguem o disposto no **art. 137 da Lei**, detalhando os cenários legais para eventual extinção antecipada do vínculo.

A minuta também contempla a previsão de **fiscalização contratual**, com a designação de servidor responsável ou equipe, em atenção ao **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, medida essencial para o controle, a conformidade da execução contratual e o alcance dos resultados esperados pela Administração.

Além disso, estabelece-se o prazo para **início da execução** após a assinatura do contrato, juntamente com cronograma de entrega e condições claras para **pagamento condicionado à entrega dos itens, apresentação de nota fiscal e regularidade fiscal**, o que reforça a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão de despesas públicas.

Por fim, a minuta observa o requisito da **eficácia do contrato condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme dispõe o **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, medida que reforça a **transparência e a regularidade** na formalização contratual.

6. GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização do contrato são pilares indispensáveis para garantir a boa execução das contratações públicas, conforme previsto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**. No âmbito do **Processo Administrativo nº 2025.08.05-0001**, verifica-se que a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de São Gonçalo do Amarante/CE** deverá adotar as

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0390 ASSINADO ELETRONICAMENTE

providências necessárias para assegurar o acompanhamento técnico e operacional da execução contratual decorrente do certame.

A **designação formal do gestor e do fiscal do contrato** deverá ser realizada antes da assinatura contratual, com a devida **publicação oficial**, a fim de garantir rastreabilidade dos atos e conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas. Caberá ao fiscal acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios, verificar a conformidade com o Termo de Referência e relatar qualquer desconformidade, promovendo responsabilização da contratada, se necessário.

A minuta contratual estabelece os **mecanismos de recebimento provisório e definitivo do objeto**, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**. O **recebimento definitivo** dependerá da verificação da conformidade dos produtos entregues, estando o pagamento condicionado ao **atesto do fiscal**, o que confere segurança jurídica e resguarda o interesse público.

No que se refere às **sanções administrativas**, o contrato incorpora os dispositivos dos **arts. 155 a 157 da referida Lei**, prevendo penalidades graduais e proporcionais à gravidade das infrações, com observância do **contraditório e da ampla defesa**.

O instrumento contratual também condiciona os pagamentos à **efetiva entrega dos produtos e à sua aceitação formal pela fiscalização**, o que reforça os mecanismos de controle interno e assegura a **qualidade dos bens adquiridos** para atendimento ao Programa Jovem Aprendiz.

Recomenda-se que durante a execução do contrato sejam mantidos registros documentais atualizados, tais como: **relatórios de fiscalização, atas de reuniões, notificações à contratada, evidências de recebimento dos produtos e relatórios de conformidade**. Tais documentos são essenciais tanto para respaldar eventuais medidas administrativas quanto para subsidiar a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, conclui-se que o **Processo Administrativo nº 2025.08.05-0001**, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 036.2025-SDES**, está em conformidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0391 ASSINADO ELETRONICAMENTE

com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, bem como com os normativos infralegais pertinentes. Todas as etapas do procedimento — planejamento, elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, publicação do edital, julgamento e adjudicação — foram conduzidas com regularidade, transparência e observância dos princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** revelou-se tecnicamente adequada à natureza do objeto — **fornecimento de gêneros alimentícios (suco de fruta e biscoito recheado)** destinados ao atendimento dos adolescentes e jovens vinculados ao Programa Jovem Aprendiz, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Trata-se de bens comuns, passíveis de padronização e aferição objetiva, o que justifica o critério de julgamento por **menor preço** e garante a competitividade e a economicidade da contratação.

Os documentos que instruem os autos evidenciam o cumprimento das diretrizes legais, técnicas e administrativas, em especial as exigências constantes dos arts. 18 a 22, 25, 28, 33 e 53 da **Lei nº 14.133/2021**. Durante o certame, foram respeitados os princípios fundamentais das contratações públicas (art. 5º), tais como: **impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo** e **vinculação ao instrumento convocatório**. Não se constatam vícios, falhas ou ilegalidades que comprometam a validade ou a eficácia do procedimento licitatório.

Recomenda-se, por oportuno, a continuidade da adoção das **boas práticas de gestão contratual**, com a formal designação de gestor e fiscal do contrato, a manutenção de registros sistemáticos das fases de execução e a aplicação proporcional de sanções, quando for o caso. Tais medidas fortalecem o controle interno, asseguram a responsabilização dos agentes e garantem a efetiva entrega dos bens à população beneficiada.

Ante o exposto, esta **Procuradoria Geral do Município manifesta-se pela regularidade jurídica** do procedimento licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº PE 036.2025-SDES**, **autorizando-se o prosseguimento com a formalização contratual com a empresa SEMPRE COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 58.152.220/0001-10**, vencedora do certame, pelo **valor total adjudicado de R$ 207.055,20 (duzentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme adjudicação formalizada em **05 de agosto de 2025**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0392 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Por fim, destaca-se que o presente parecer possui **natureza opinativa e não vinculante**, nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, cabendo à autoridade superior a decisão final quanto à **homologação do certame e à celebração do contrato**, com fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.078, Rel. Min. Carlos Velloso).

Esse é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São Gonçalo do Amarante – CE, 6 de agosto de 2025.

Adriano Alves Pessoa – OAB-CE 9693

Igor Cruz Azevedo

Procurador Municipal